

Instituto Politécnico de Portalegre e pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos outros estabelecimentos de ensino;

- c) A composição da Comissão de Curso;
- d) Os mecanismos de articulação com os órgãos estatutários dos estabelecimentos participantes;
- e) As normas regulamentares que prevalecem quando exista contradição entre uma ou mais normas dos regulamentos gerais vigentes nos diferentes estabelecimentos de ensino.

O protocolo é objecto de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico e subscrito pelo Director da Escola.

CAPÍTULO VIII

Auto-avaliação

Artigo 39.º

Contribuição para a qualidade de ensino

Os docentes e estudantes devem contribuir para a qualidade de ensino e para a sua melhoria.

Nesse âmbito os docentes e os estudantes deverão responder aos inquéritos pedagógicos, da responsabilidade da Escola ou do Instituto, que lhes sejam dirigidos.

Artigo 40.º

Relatório da unidade curricular

No prazo máximo de um mês, contado a partir de termo do período fixado para a época de recurso, o docente responsável por cada uma das unidades curriculares deve enviar à Comissão de Curso, em formato digital, um relatório em que conste obrigatoriamente a análise do funcionamento da unidade curricular e uma avaliação do cumprimento dos objectivos propostos.

Sempre que oportuno o relatório deve incluir sugestões para a melhoria do funcionamento da unidade curricular.

O modelo de relatório será definido pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração:

As normas estabelecidas pela Agência de Avaliação e Acreditação para os relatórios de auto-avaliação dos cursos;

As orientações dos responsáveis institucionais pela auto-avaliação no IP de Portalegre.

3.1 — Até à aprovação do modelo, cada responsável pela unidade curricular adoptará o formato que entender por mais adequado.

4 — Compete à Comissão de Curso promover o tratamento dos dados constantes dos relatórios das diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 41.º

Regimes especiais

Aos estudantes dos cursos de licenciatura aplicam-se os regulamentos em vigor para os diversos regimes especiais.

Artigo 42.º

Melhoria de nota

À melhoria de nota obtida nas unidades curriculares, com excepção do projecto/estágio, aplicam-se as normas constantes do “Regulamento de Exames” em vigor.

O regulamento não se aplica às unidades curriculares de projecto/estágio.

Artigo 43.º

Consulta de provas, reclamação e recurso

Às unidades curriculares, com excepção do projecto/estágio, aplica-se o “Regulamento de Júris, Consulta de Provas, Reclamações e Recursos” em vigor.

O regulamento não se aplica às unidades curriculares de projecto/estágio.

Artigo 44.º

Creditação de formação e experiência profissional

À creditação da formação e experiência profissional anteriores aplicam-se as regras e procedimentos que estiverem em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.

Até à entrada em vigor do respectivo regulamento à creditação de formação e de experiência profissional aplicam-se as normas transitórias aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTG.

Artigo 45.º

Língua estrangeira

O ciclo de estudos pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira.

O relatório de projecto/relatório de estágio deve ser escrito em língua portuguesa.

Excepcionalmente, e por proposta da Comissão de Curso, a requerimento do interessado, o Conselho Técnico-Científico pode autorizar a sua apresentação em inglês, francês ou espanhol.

Artigo 46.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, salvo sobre matérias cometidas legal ou estatutariamente a outros órgãos, a quem, nesses casos, competirá a decisão.

Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário do Conselho.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano lectivo 2009-2010, inclusive

202162216

Despacho n.º 18778/2009

Por despacho de 29.07.2009, autorizada a deslocação a Utrecht, -Holanda, entre os dias 26 a 29 de Agosto de 2009, para participar na 31.ª Sessão da International Standing Conference for the History of Education (ISCHE), da docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico: Maria João Mogarro

5 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

202167758

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Edital n.º 885/2009

Por despacho do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Viseu e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição ao curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária (CPLEEC), criado pela Portaria n.º 758/2009 de 15 de Julho, a ministrar na Escola Superior de Saúde de Viseu, no ano lectivo 2009/2010.

1 — Vagas — O número de alunos a admitir aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior não pode exceder 25.

1.1 — Caso o número de candidatos inscritos no curso seja inferior a 15, o mesmo poderá não funcionar.

2 — Contingentes — Ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, das 25 vagas, são criados os seguintes contingentes:

2.1 — Até 25% das vagas — Serão afectadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de Instituições de Saúde que tenham protocolos de formação com a Escola Superior de Saúde de Viseu.

2.2 — Até 25% das vagas — Serão afectadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em Instituições de Saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Saúde de Viseu.

3 — Candidatura

3.1 — Condições de candidatura — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e com o artigo 12.º da Portaria 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3.2 — As candidaturas são formuladas através de requerimento a apresentar dentro dos prazos previstos, elaborado em impresso próprio a fornecer pela Escola (também disponível no site da Escola Superior de Saúde de Viseu, na internet).

3.3 — O requerimento terá de ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
- d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- e) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias, contabilizado até ao dia 31 de Outubro, passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco;
- f) Currículo académico e profissional do requerente elaborado em impresso a fornecer pela Escola (também disponível no site da Escola Superior de Saúde de Viseu, na internet);
- g) Documentos comprovativos das declarações constantes no currículo académico e profissional;
- h) Os candidatos poderão ainda juntar ao currículo académico e profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

4 — Selecção e seriação — De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos aos cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária é da competência do júri e será feita através da análise do currículo académico e profissional, que se traduz na apreciação e valoração dos aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos.

4.1 — A classificação final é a resultante do somatório dos itens que constituem o currículo académico e profissional.

4.2 — O modelo de análise e os critérios de valoração curricular, serão afixados em *placard* na Escola.

4.3 — Em caso de empate será valorizado o tempo de experiência profissional em dias até 31 de Outubro.

5 — Termos e prazos — De acordo com o artigo n.º 17 da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, os termos e prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamações e matrícula no curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária (CPLEEC), a iniciar no 2.º semestre do ano lectivo de 2009/2010, são os seguintes:

Apresentação de candidatura: 2 de Novembro a 2 de Dezembro de 2009;

Afixação da lista dos candidatos admitidos e rejeitados: 7 de Dezembro de 2009;

Afixação dos resultados do processo de seriação: 14 de Dezembro de 2009;

Apresentação de reclamações: até 17 de Dezembro de 2009;

Afixação da decisão de reclamações: 21 de Dezembro de 2009;

Matrícula e inscrição: 22 de Dezembro de 2009 a 15 de Janeiro de 2010;

Início do curso: 26 de Fevereiro de 2010.

6 — O curso funcionará durante o período teórico às Sextas-feiras e Sábados. Quando necessário também às Quintas-feiras.

7 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, os serviços académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos. Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

8 — Reclamações — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu.

9 — Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, é fixado para o curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária a propina de 250,00 € por mês durante 15 meses.

10 — O valor a pagar pela candidatura é de 20,00 € e pela matrícula 100,00 €.

11 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do Curso.

7 de Agosto de 2008. — Pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo, a Professora-Coordenadora, *Amarilis Rocha*.

202169272

Regulamento n.º 356/2009

Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu do dia 03 de Junho de 2009.

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento visa regulamentar as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na ESSV as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior.

2 — Podem inscrever-se para realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — No acto de inscrição devem ser entregues:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESSV, disponível no seu sítio na internet www.essv.ipv.pt;
- b) *Curriculum Vitae* que deve conter:

Dados escolares e profissionais;
Motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior;

Capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se e em que medida este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional;

Aspirações profissionais futuras;

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Outros documentos (diplomas, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para fazer prova do seu *Curriculum Vitae*;
- e) Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade.

3 — Pela inscrição é devido o pagamento dos emolumentos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.